POLÍTICA DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: LIMITES E PERSPECTIVAS

Dr. RENATO SAMPAIO SADI

Faculdade de Educação Física — Universidade Federal de Goiás - UFG E-mail: renatoejoana@bol.com.br

RESUMO

O presente artigo é parte integrante do projeto de pesquisa, Educação Física, Trabalho e Profissão iniciado em 2002, na FEF-UFG. O estudo objetiva a discussão e revisão da política conduzida pelo Conselho Federal de Educação Física. Utilizando-se de referenciais teóricos que problematizam categorias como trabalho, profissão, experiência, inclusão /exclusão, competência e empregabilidade, a investigação apresenta a legislação pertinente à temática da regulamentação da profissão educação física e as relações com a política do Conselho Profissional de Educação Física. Analisa os discursos, mudanças e ajustes políticos, propaganda, formação e intenções de projeto. Os resultados sugerem a retomada do debate acadêmico / político sobre intervenção profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Política; trabalho; profissão; experiência; regulamentação da profissão de educação física.

INTRODUÇÃO

A política de um Conselho Profissional, nem sempre visível aos olhos da sociedade, muitas vezes mal compreendida pelos próprios agentes envolvidos, indica elementos para a análise das ações e do discurso do processo político conduzido e, conseqüentemente, retoma o debate sobre o papel do polêmico Conselho Federal de Educação Física – Confef ou Sistema Confef/Cref e a lei n. 9.696/98 que o criou.

A teoria existente sobre o assunto, após denunciar os problemas da nova configuração da educação física brasileira, necessita pesquisar os determinantes da categoria *trabalho*, implicados na *profissão* recém-constituída. Isso se justifica pelo fato de que um novo rumo, no campo das políticas sociais, se apresenta com a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República. Afinal, é possível democratizar educação física e esporte em nosso país? Quem tem legitimidade para isso? Quais serão as relações políticas do Conselho Federal de Educação Física com o governo Lula?

Para responder tais questões a política do Conselho Federal de Educação Física precisa ser investigada. Este texto tem como objetivo: extrair as principais características do conturbado processo de regulamentação do profissional de educação física, recuperando a recente história que polarizou e dividiu a área; decifrar a retórica do público/privado apoiando-se nos documentos socializados pelo Conselho; (re)elaborar a crítica, dotando-a de fundamentação teórica e apontando os reais contornos entre limites e perspectivas na política do Conselho; contribuir para a retomada do debate sobre o papel do Sistema Confef/Cref na educação física brasileira.

PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

A intervenção profissional da educação física, na visão expressa por este estudo, deve ser subsidiada por dois eixos de fundamentação: de um lado, pela discussão sobre a categoria trabalho, as formações no, pelo e do trabalho, bem como as implicações do mundo do trabalho, mercado de trabalho, emprego e desemprego; de outro, pelo conceito de profissão como suporte complementar.

De fato, o que mais chamou atenção da sociedade (e do parlamento que aprovou a lei) foi o *perigo* representado por *leigos* que, em tese, seriam os responsáveis por danos na saúde coletiva, após exercícios físicos mal orientados (cf. Sautchuk, 2002, p. 179). Todavia, as críticas construídas contra tal argumentação reforçaram a perspectiva de *experiência* nas várias atividades pertinentes à educação física, nas quais os trabalhadores (professores) e a comunidade que participa precisam ser respeitados.

Historicamente constituído por objetivações humanas, o conceito de experiência acumulou, através do ser social, as relações naturais dos objetos para os homens e, inversamente, dos homens para os objetos. Assim, a experiência é necessariamente uma cons-

trução social adquirida e herdada da humanidade. Uma riqueza da essência humana, dos sentidos humanos e práticos como a vontade, o amor, o cheirar, o ouvir etc. A formação dos sentidos humanos é, portanto, histórica e o conceito de experiência, uma das chaves teóricas para a compreensão das mudanças no mundo do trabalho. (cf. Marx, 1974, p. 19).

Diferente do conceito de experiência profissional, baseado no livre jogo do mercado, a experiência das ocupações, ofícios, atividades e profissões, isto é, do trabalho como relação social, implica objetivações humanas não consolidadas. Nesse sentido é a prática que fornece os principais elementos de intervenção profissional para a busca da teoria, e não o contrário. Na prática, os sujeitos apropriam-se dos possíveis projetos para sua emancipação; articulam os saberes da cultura; manipulam os fazeres adquiridos pelas velhas gerações, tanto espontaneamente como em forma de luta social; registram modos de operar e refletir. Ao se confundir com o trabalho, a experiência evidencia seu estágio de desenvolvimento da humanidade, isto é, os homens são o que são por participarem como trabalho do processo civilizatório de seu tempo, sendo a solução dos obstáculos somente possível com a enérgica força da prática.

Uma outra argumentação para fundamentar a análise da política do Sistema Confef/Cref são as novas esferas de atuação da educação física. Espaços não ocupados pelo capital que podem ser aproveitados mediante a invasão/exploração, num primeiro momento com baixa concorrência, o que permite não só obter altas taxas de retorno econômico como também formar novas atitudes, novas necessidades e desejos (cf. Fernández Enguita, 1993, p. 273).

A síntese de tal problemática é a recombinação de duas estratégias de extração de valor: a mais-valia absoluta, apoiada na extensão da jornada de trabalho, e a mais-valia relativa, sustentada pela intensificação da produtividade. Soma-se a tais explicações a possibilidade concreta de expansão do capitalismo hoje, ainda que problemas financeiros se apresentem no projeto do neoliberalismo. O que se verifica é a busca de renovação/oxigenação do *desenvolvimento* através de novos espaços, isto é, através da exploração de novas esferas de produção e consumo (cf. Harvey, 1989, p. 174)¹.

As considerações que se seguem sobre a política do Sistema Confef/Cref indicam, no processo em curso, os registros factuais e a crítica como método de análise.

I. A expansão do mercado de atividade física e saúde é divulgada pelo Sistema Confef/Cref que enfatiza e promove o crescimento/desenvolvimento de academias de ginástica, como por exemplo o I Encontro de Proprietários de Academias, realizado no Rio de Janeiro em julho de 2002. Registra-se ainda um aumento no número de convenções de fitness, cursos de nutrição aplicada ao alto rendimento, mergulho, personal training e novas modalidades de hidroginástica e musculação (Programas Nacionais de Extensão Universitária — Universidade Gama Filho, UGF e Universidade das Faculdades Metropolitanas Unidas, UniFMU, todos com a marca do Conselho Federal e Regionais de Educação Física. Informe Phorte, www.phorte.com).

Indiretamente, apontam também as possibilidades concretas da área em promover mudanças, gerar novos conhecimentos, (re)elaborar sua política interna e influir nas decisões maiores da política educacional. (cf. Sadi, 2002, p. 19).

POLÍTICA DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Desde que a lei n. 9.696/98 foi promulgada, (concedendo ao conselho federal e regionais de educação física poderes para a definição de rumos normativos, legislativos, administrativos e, indiretamente, de formação), a área convive com um campo de contradições, que, se de um lado a obriga participar de inúmeros debates sobre o papel social de educação física, de outro, a fragmenta e sufoca com as restrições estabelecidas pelo formato imposto a partir desta nova ordenação profissional.

Para além do sentido arbitrário do Sistema Confef/Cref, que como qualquer Conselho Profissional se resguarda na reserva de mercado, há que se evidenciar a generalidade da lei n. 9.696/98, isto é, seu caráter difuso e confuso, contido em apenas seis artigos.

A regulamentação profissional de diversas áreas está presente na legislação que criou seus conselhos profissionais. Assim, foram constituídas, por exemplo, as seguintes profissões regulamentadas: farmácia (lei n. 3.820/60-40 artigos), engenharia, arquitetura e agronomia (lei n. 5.194/66-93 artigos), medicina veterinária (lei n. 5.517/68-43 artigos), fisioterapia e terapia ocupacional (lei n. 6.316/75-25 artigos), nutrição (lei n. 6.583/78-29 artigos), serviço social (lei n. 8.662/93-21 artigos) e advocacia (estatuto-lei n. 8.906/94-158 artigos).

A abrangência da lei n. 9.696/98, comprovada pela inexpressiva quantidade de artigos, ainda esbarra na amplitude do conceito de *atividade física*, imputando a este toda e qualquer atividade contida numa suposta educação física generalizada, isto é, socializada na população brasileira.

Nesta lógica, tudo passa a ser educação física. As tradições culturais da capoeira, das lutas e artes marciais, da dança e da ioga tendem a ser submetidas à fiscalização dos conselhos de educação física, pois o entendimento é de que tais atividades, dominantemente, são compostas de exercícios físicos conduzidos por intervenção pedagógica².

^{2.} A justificativa do projeto de lei n. 4.680/01 (regulamentação das atividades profissionais de ioga, criação dos conselhos federal e regionais de ioga) após abordar o processo histórico e multimilenar da filosofia da Índia, introduzida no Brasil há mais de 50 anos, destacando sua importância nos cursos de extensão universitária, desde a década de 1970 é clara: "Não pode o Yôga ficar sujeito aos órgãos fiscalizadores de educação física, como propõem alguns, pelas profundas diferenças entre essas duas profissões". Ver também projeto de lei n. 3.559/00, que propõe uma alteração na n. lei 9.696/98, visando excluir do registro e da fiscalização dos conselhos

O sentido abrangente e genérico da lei, que em sua época não previu as atribuições próprias dos profissionais de educação física, na verdade, reforçou/aprofundou uma distinção (já existente) entre *professore profissional* de educação física. Tal polarização restringe o primeiro às atividades de docência e o segundo, à perspectiva liberal de profissão.

As ações do Conselho Federal de Educação Física são balizadas pela seguinte plataforma política: I — exclusão dos chamados leigos pela equivocada compreensão de que o conhecimento científico não advém da experiência, promoção de obstáculos às artes e à cultura; 2 — elitização da educação física em atividades individualizadas e o conseqüente abandono das práticas de experiência coletiva acumulada na escola e na comunidade; 3 — (re)conceituação do objeto de estudo e intervenção profissional, denominado educação física; 4 — configuração de um novo espaço institucional, virgem e potente para a exploração mercantil, baseado na obtenção de credencial conferida pelo Conselho³.

O trabalhador é convocado para assumir o papel de profissional liberal, de iniciativa privada; a experiência é transformada em *competência* para a empregabilidade, isto é, para o manter-se no mercado. O caráter reducionista de competência, ou seja, o agir com eficiência, é metamorfoseado pelo processo atual de qualificação para o trabalho. Assim, amplia-se a idéia de competência, agregando a ela os seguintes fatores: domínio de linguagens; compreensão de fenômenos; enfrentamento de situações-problema; construção de argumentação; elaboração de propostas. Esta aparente ampliação indica que a flexibilidade apregoada se refere a um horizonte instrumental e, na melhor das hipóteses, dentro de uma conformada educação técnica de resultados (cf. David, 2002, p. 124).

Descarta-se, portanto, a experiência como aglutinadora dos saberes historicamente acumulados e impõe-se, como necessidade fundamental, um saber científico e ético preparado para o consumo. Tal saber é composto pela articulação de saberes próprios da subárea — atividade física e saúde, desprezando-se os demais componentes do saber próprio da educação física como área das ciências humanas ou ciências da educação.

de educação física as tradições culturais, mestres, instrutores e monitores de iniciação e especialização desportiva e professores do ensino formal.

^{3.} Na área da dança, o Conselho Federal de Educação Física sofreu as seguintes derrotas: recusa ao projeto de lei n. 2.939/00, que previa a dança vinculada e submetida ao Sistema Confef/Cref; intensa mobilização dos trabalhadores em dança – sindicatos de dança e fóruns ampliados de dança; parecer do Ministério Público de São Paulo, n. 88/02, que confirma o artista, bailarino ou dançarino, baseado na lei n. 6.533/78, como apto a ministrar aulas de dança em academias ou escolas de dança. Outras derrotas como a ação do Ministério Público Federal pedindo o fechamento do Conselho Regional de Educação Física – Cref I, (ver em Renan Almeida, 2002).

As provas contundentes de que o Sistema Confef/Cref está interessado em abarcar um maior número de associados de qualquer maneira e em qualquer tempo foram apresentadas à comunidade científica da área no transcorrer do ano letivo de 2002. Mesmo em período anterior (2000/2001) é possível estabelecer a política de ingerência do Conselho Federal de Educação Física em questões de formação: nos dois encontros de dirigentes de cursos de educação física, realizados em Belo Horizonte (2000) e Rio de Janeiro (2002) e nas semelhanças de redação (e conteúdo) entre a resolução n. 046/02 (Confef) e o parecer n. 0138/02 (Conselho Nacional de Educação). O que se objetiva com isso? Avançar sobre o espaço escolar e não-escolar, desenvolvê-los e devolvê-los ao público/privado com a marca da *renovação democrática* e ética daqueles que nos novos tempos desejam se ver livres do carimbo opressor que outrora lhes era latente.

O processo de ajuste político perseguido bem como a busca de fundamentação e apoios são relatados nas justificativas do Documento de Intervenção Profissional, que foi deliberado na plenária do Confef em 16 de dezembro de 2001 e transformado na resolução n. 046/02.

Desde a criação do Confef buscou-se identificar, junto à comunidade acadêmica, científica, intelectual e profissional, quais as intervenções e atuações conjunturais específicas para o Profissional de Educação Física. Possuíamos a convicção de que, primeiramente deveria ser definido o Código de Ética Profissional e elaborada a Carta Brasileira de Educação Física [...] No ano de 2001, o Plenário do Confef designou uma Comissão Especial para estudar a questão da Intervenção Profissional [...] A construção do Documento de Intervenção Profissional tornou-se imprescindível, à medida que o Conselho Nacional de Educação – CNE, aponta com novos rumos através das Diretrizes Curriculares que, inclusive, repercutirão na formação dos Profissionais de Educação Física. Impossível estabelecer uma formação fundamentada nos princípios de qualidade, competência e ética, sem a Identificação para qual Intervenção Profissional se destina essa preparação.

Uma vez que a realidade não pode ser produto único do pensamento, mas síntese contraditória e complexa de múltiplas determinações, a política conduzida pelo Conselho Federal de Educação Física vem sofrendo ajustes conforme se sedimenta o processo de regulamentação profissional. Num primeiro momento, baseou-se na opressão, ameaça e repressão aos contrários à sua ideologia. Intimidou estudantes e professores com a obrigatoriedade do registro profissional, cooptou dirigentes e diretores de faculdades de educação física, impôs sua plataforma política pela força da lei. Já num segundo e atual momento, vive uma espécie de manutenção de suas estruturas, conseguidas por uma política de contenção que é baseada em legislação restritiva, arbitrária e de exclusão, que inibe a consolidação de avanços progressistas

na área (embora com nova roupagem) e, de certa forma, paralisa o pensamento $crítico^4$.

Mudanças políticas, todavia, não significam alteração dos rumos do projeto político. Estes mantêm-se intactos, pois a sobrevivência do Conselho implica adesões e filiações. Em 1999, o Conselho editou vinte portarias nomeando mobilizadores para as diversas regiões do país. Nos dois anos seguintes, consolidou tal iniciativa, registrando a nomeação dos membros efetivos e suplentes e divulgando o nome de todos os profissionais filiados. Em 2002, (re)orientando sua política, na tentativa de equiparar a profissão no conjunto de profissões regulamentadas, dotando-a de potencial democrático, o Conselho participou das seguintes movimentações: I — elaboração final do Código de Ética; 2 — elaboração e divulgação do documento de Intervenção Profissional; 3 — participação no Conselho Nacional de Esporte e na Câmara Setorial de Esporte; 4 — nova Classificação Brasileira de Ocupações, CBO; 5 — promoção da educação física escolar com campanhas de filiação em massa⁵.

REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO

O discurso sobre a *defesa da sociedade* alia-se ao discurso das oportunidades e benefícios do profissional que se registrar. O Conselho Federal de Educação Física tenta persuadir os futuros formandos através da idéia de que sua profissão será repleta de glórias, pois uma nova fase inaugura-se para a educação física brasileira, a da consolidação de uma trabalho que já deu bons resultados. A obrigação ao registro com o respaldo da sociedade pelo reconhecimento da profissão é uma bandeira viva do Conselho, que atrai adeptos e defensores, de um lado, pela força do argumento, de outro, pelo argumento da força⁶.

^{4.} Os cursos de capacitação, extensão e pós-graduação, chancelados pelo Conselho, procuram definir um perfil liberal perseguido pela possibilidade de *status* e melhores vencimentos. São propagandeados na Revista *Enbrac* – Encontro Brasil de Atividades Corporais, jornais dos Conselhos Regionais de Educação Física e *Informe Phorte*. Insere-se nesta perspectiva o Curso para Práticos (resolução n. 030/00 – Sistema Confef/Cref) com carga horária mínima de 200 horas de atividade e a inscrição de não-graduados em educação física, na categoria de provisionado (resolução n. 045/02).

^{5.} Por ocasião do dia do profissional de educação física (1º de setembro) no ano de 2002, o Cref – 7 enviou aos professores do ensino estadual (GO) um convite de filiação, denominado Carta aos Profissionais de Educação Física de Goiás, um pacote com documentos do Sistema Confef/Cref, contendo ficha de filiação, revista, Carta Brasileira de Educação Física e Código de Ética.

^{6.} A autonomia profissional não pode ser violada, isto é, ninguém pode ser impedido de exercer seu trabalho. O inciso XIII do artigo 5º e o parágrafo único do artigo 170 da Constituição estabelecem o princípio básico da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica, desde que lícita. A regulamentação profissional significa restringir o acesso ao

A complexidade da área expressa nas oportunidades de trabalho bem como o reconhecimento da profissão são aspectos a serem agregados à *exclusividade* propugnada. A nova postura ética, na pretensão de contribuir para a transformação das estruturas injustas da sociedade, apóia-se nos princípios do direito do cidadão à prática esportiva formal e informal, expressa no artigo 217 da Constituição e na lei n. 9.615/98 — Organização Geral do Esporte (cf. Barros, 1999, p. 108-109) e no lema constituído para divulgar os recortes exclusivistas da área: "Quem forma é a Universidade, mas quem habilita para o exercício da profissão é o Conselho Profissional".

Faz-se necessária uma ampla campanha de informação e orientação à sociedade para o fato de se praticar atividade física orientada por Profissional de Educação Física. Devidamente habilitado, que é aquele que possui Carteira de Identidade do respectivo Conselho Regional de Educação Física. Para isso existe o Sistema Confef/Cref, que se constitui em órgão de defesa da sociedade, que pode denunciar e receber as orientações a respeito do desenvolvimento de atividades físicas. Atividade Física só com Profissional de Educação Física (Steinhilber, 2002, p. 4).

Aqueles profissionais que não se enquadram na denominação *profissional de educação física* estão excluídos dos benefícios e das regalias da categoria profissional.

Assim, a regulamentação do profissional de educação física visa abarcar os territórios escolar e não-escolar. Apesar do extenso contingente de filiados, o professorado de educação física que atua no ensino formal, isto é, na docência do sistema educacional, não é obrigado ao registro⁷. Mesmo assim o Conselho busca legitimidade na via escolar, divulgando suas ações neste ramo, como por exemplo, a aprovação da lei n. 10.328/01 que introduz a palavra *obrigatório*, após a expressão *curricular*, constante do terceiro parágrafo do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB n. 9.394/96⁸. Além disso, atua politicamente na busca de consolidação dos preceitos que exigem

mercado de trabalho para aqueles que, porventura, não preencham os requisitos impostos pela norma, mas que desenvolvam, por exemplo, sua ocupação com competência, mérito pessoal, habilidade própria ou por um aprendizado social. Regulamentar, portanto, é impor limites, restingir o exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente (verbete n. 01 da Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público da Câmara Federal, 2001).

^{7. 50} mil filiados, conforme declaração de Jorge Steinhilber, presidente do Sistema Confef/Cref, número que não necessariamente reflete adesão ao Conselho pelo fato de existir a obrigatoriedade da lei (cf. Sautchuk, 2002, p. 191). O Conselho Federal de Educação Física ainda não informou, a respeito destes dados, quantos são professores de educação física escolar. Ver, ainda, parecer n. 278/00 da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e parecer do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes, de 21/06/2000 (www.mncr.rg3.net).

^{8.} Artigo 26 da LDB: A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular *obrigatório* da Educação Básica.... A obrigatoriedade sem legitimidade implica uma

a carteira profissional para fins de concursos públicos e em programas conveniados, como o realizado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo — a retomada da educação física como componente curricular nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, sendo ministrada não mais por professor polivalente mas por professor de educação física⁹.

Essas ações diante dos mais de 6 milhões de alunos, trarão seguramente benefícios para nossa sociedade e uma maior importância à nossa profissão. Compromisso e competência, dentre outros valores que julgamos essenciais para a construção de uma verdadeira profissão, são metas que devemos buscar. Teremos a frente novos desafios e deveremos nos unir na busca e na elaboração de um Plano Nacional de Atividade Física e Esporte, que respeite as diferenças regionais e atenda seus anseios e necessidades. A Educação Física tem conquistado a cada dia seu merecido respeito na sociedade, mas incasáveis devemos continuar na luta... (Mazzonetto, 2002).

Antes de questionar se a sociedade *reconhece* a educação física, devemos nos perguntar se ela *conhece*, ainda que no plano geral, o que ela é e sua importância para a formação humana. Por hipótese, os determinantes da saúde e atividade física seriam os elementos mais conhecidos. Isso implicaria, por parte de qualquer política social e/ou educacional, a manutenção de infra-estrutura adequada, planejamento coletivo e controle social ampliado, conduzido, de forma participativa, por profissionais de educação.

Para além dos primeiros determinantes, há que se acionar um conjunto complexo de determinações de segunda ordem: a produção de pesquisas na área de educação Física que reconheçam a escola como unidade de acesso fundamental, a criatividade crítica do professor de educação física e sua qualificação profissional pelo retorno à instituição universitária (processo denominado qualificação em serviço ou formação continuada). Apenas numa etapa posterior a sociedade poderia reconhecê-la, legitimar suas práticas e envolver-se em projetos multidisciplinares. Entretanto, isso passa pelo acesso à educação formal (e sua necessária melhoria de qualidade), pelo acesso ao trabalho, ao esporte e lazer, o que fundamentalmente requer a redução da jornada de trabalho. As tendências e o conteúdo deste quadro ainda não estão inteiramente dados.

educação física seletiva e de exclusão. Entretanto, o mérito desta lei está no fato de que o Poder Público é obrigado a oferecer educação física na educação básica, o que, anteriormente, sem a palavra obrigatório, não ficava claro. Ver ainda R.S. Sadi, 2001, p. 141.

^{9.} A exigência de carteira profissional para fins de concurso público foi pensada pelo Conselho Federal de Educação Física com base na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 77, parágrafo 8°, que afirma ser obrigatório as profissões regulamentadas serem chamadas a participar de todas as fases do processo de concurso público, desde a elaboração dos editais até a homologação e publicação dos resultados, sempre que nos referidos concursos se exigirem conhecimentos técnicos dessas categorias.

A própria política do Conselho Federal de Educação Física contribui para retardar o amadurecimento de uma nova educação física, com qualidade social elevada e a favor do povo oprimido¹⁰.

Os donos do negócio chamado educação física preocupam-se com a administração de uma nova ordem para o setor, preparado para o desenvolvimento. A política de propaganda, conduzida por meio de informativos destinados a vender cursos, livros, vídeos, imagens coloridas, idéias e receitas das atividades envolvidas é uma política audaciosa e competente. Nesse sentido, a perspectiva é de crescimento do setor privado em detrimento do público. Embora tal política não esteja explícita nos documentos do Conselho, as hipóteses de um discurso vago a favor do mercado confirmam a idéia de que o social vem sendo tratado com o populismo assistencialista dos programas compensatórios de educação física, esporte e lazer, como é o caso do Programa Esporte na Escola, do MET – Ministério do Esporte e Turismo, apoiado pelo Confef¹¹. O setor esportivo é privilegiado no formato alto rendimento. Utiliza-se o esporte como mito para divulgação e venda de marcas, desejos, sonhos e outras mercadorias. Assim, figuras de destaque são apresentadas como modelos do *profissional de educação física*, como é o caso de Edson Bispo dos Santos (basquete), Luis Felipe Scolari (futebol), Patrícia Medrado (tênis), Maria Lenk (natação).

Na mesma direção, o presidente do Conselho Federal de Educação Física, Jorge Steinhilber, entusiasma-se com a perspectiva de mais mercado para os profissionais. Os seguintes temas estão na pauta de discussão do sub-grupo Esporte de Base da Câmara Setorial de Esporte do qual o presidente participa como membro: educação física obrigatória; esporte na escola; programas de governo; parceriais com prefeituras e secretarias estaduais; capacitação de recursos humanos; sub-comissão de esportes da Câmara Federal e orçamento da União.

^{10.} A Carta Brasileira de Educação Física, conhecida como Carta do Confef, mesmo conceituando qualidade como necessidade social e avançando na discussão de política social para a área, é omissa quanto aos papéis, tarefas, projetos de inclusão que poderiam ser alavancados por um conselho profissional. Nesta Carta ressalta-se, mais uma vez, os interesses do Conselho na educação física escolar, evidenciados no item 6, Da indispensabilidade de uma Educação Física de qualidade nas escolas (Carta Brasileira de Educação Física, 2000, p. 6).

I I. O ex-ministro do Esporte e Turismo Carlos Melles afirmou no lançamento do programa que o objetivo da universalização da prática esportiva é o surgimento de talentos. Esta concepção de esporte reproduz a hierarquia e a seletividade em detrimento da participação ativa da maioria dos usuários/alunos. Exclui os considerados menos habilidosos e aqueles que, não tendo alcançado as metas/marcas desejáveis, desistem. Como os interesses se voltam para a divulgação de uma marca, as preocupações com a pedagogia do esporte existem na medida em que os profissionais (técnicos esportivos, preparadores físicos etc.) conseguirem vitórias em suas equipes esportivas, situação propícia para a elevação do status profissional (Informe Phorte, n. 10, ano 3, 2001, p. 8).

Cabe salientar que a bandeira da justiça social alavancada por uma educação de qualidade foi apropriada pelo Sistema Confef/Cref que a utiliza para mostrar revitalização democrática à sociedade e à comunidade da área, isto é, sua forma ousada e arrojada de enfrentar os desafios da atualidade. O conjunto de reivindicações do campo centro-esquerda foram assimilados pela nova direita, tornando o discurso sedutor e dúbio, pois na falta de maiores esclarecimentos, valem as idéias de que o mundo mudou, de que as pessoas estão incluídas, de que o que falta é maior organização e administração dos serviços em geral. Tais cortes ideológicos, presentes no discurso e nos documentos do Conselho, imprimem uma imagem de renovação, aparentemente revolucionária.

A educação física brasileira está preparada para a democratização do Conselho Profissional? O Sistema Confef/Cref está apto a assumir as bandeiras democráticas de inclusão e encaminhar pautas sociais? Diante da *mudança de página* na história do Brasil – governo popular e progressista – qual o significado de um Conselho Profissional para a educação física brasileira?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expectativa, criada pelo Sistema Confef/Cref, quanto à possíveis melhorias na área profissional ainda não foi atendida em sua plenitude. A frustração disseminada em amplas camadas do professorado brasileiro faz crescer as posições divergentes e contrárias à regulamentação. Nesse campo, situam-se pensamentos de uma oposição ora negativa, ora propositiva, articulados a projetos educacionais distintos e com tendência à unificação contra o Conselho. São representantes legítimos de tais pensamentos o Movimento Nacional Contra a Regulamentação – MNCR, o Movimento Estudantil de Educação Física – MEEF, a Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física – ExNEEF, grupo de militantes independentes localizados no interior do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – CBCE, e Frente Unida Pela Autonomia Profissional da Educação e das Tradições Culturais, que agrega trabalhadores das artes marciais, capoeira, dança e lutas. Todos os grupos podem revelar fragilidade e oportunismo quando a desarticulação e desajuste de táticas se sobrepõe à uma política de *unidade* da educação física brasileira. Sautchuk (2002, p. 185) observa que:

É bastante provável que a fraca resistência entre os grupos que têm a mobilização como característica de seu posicionamento dentro do campo da Educação Física advenha do simples fato de que, mesmo externando uma opinião contrária à regulamentação, muitos agentes viam com bons olhos a possibilidade de fazer uso do prestígio. Desse modo era-lhes possível esperar um aumento em seu capital simbólico sem prejudicar a manutenção de determinada posição (que é sempre política) dentro do campo.

Para os defensores da regulamentação, interessados em novas filiações para garantia de seu projeto, as *contradições* políticas apresentam-se quando se observa, de um lado, a crise econômica e a necessidade de inclusão no emprego, de outro, o impasse, a insegurança e o medo do desemprego. É importante frisar que, diferente de outros conselhos profissionais, que pautaram sua política pelo fechamento de sindicatos de sua área (e por uma perspectiva de inclusão dos trabalhadores) como o serviço social, por exemplo, o Sistema Confef/Cref adota a exclusão, o medo e a punição como elos políticos da regulamentação, fazendo neutralizar a crise do mundo do trabalho. Segundo o Dieese,

As disparidades de renda familiar foram, ao longo dos anos 90, agravadas pelo crescente desemprego [...] Cerca de um quinto da população economicamente ativa do conjunto de regiões onde o levantamento é realizado, não tinha emprego; boa parcela estava desempregada há mais de um ano. A parcela que se manteve ocupada, ou que conquistou nova ocupação, também viu as condições de trabalho se deteriorarem no período. Contratos de trabalho, modificações na legislação trabalhista, entre outros fatores, aprofundaram o caráter heterogêneo do mercado de trabalho nacional [...] A insegurança no emprego aumentou. O que antes era um paradigma de relações de trabalho, o emprego por tempo integral, de longa duração, protegido pela legislação trabalhista e pelos contratos de trabalho acordados pelos sindicatos, passa na década de 90 por uma implacável demolição. Os vínculos vulneráveis vão aumentando sua participação no mercado de trabalho. Crescem o assalariamento sem carteira assinada, o trabalho de autônomos que operam em condições precárias, o emprego doméstico, a ocupação de crianças e idosos. O núcleo protegido dos empregos diminui e aumenta a margem dos vulnaráveis (Dieese, 2002, p. 2).

Evidencia-se, nesse formato de crise, o sofrimento dos trabalhadores que, apesar da luta por uma vida melhor, não conseguem galgar postos mais elevados de qualificação profissional. Suas conquistas históricas, ameaçadas pelo paradigma da flexibilidade do trabalho são ainda rotuladas como regalias. Assim, a característica da desregulamentação, um dos pilares centrais do neoliberalismo, nada tem a ver com a regulamentação da profissão educação física. Apoiando-se na doutrina neoliberal, o Sistema Confef/Cref objetiva uma profissão na qual o indivíduo seja proprietário de sua força de trabalho, transitando no mercado da empregabilidade que supõe, ora a venda do serviço em condições ótimas de retorno econômico, ora a escassez da procura.

Por fim, a política analisada deve ser vista como processo que conjuga o negativo e o positivo nas determinações históricas e no vir-a-ser da área de educação física, um processo inacabado que teve intensa movimentação no período 1998-2002.

Politics of the federal council of physical education: limits and perspectives

ABSTRACT: The present article is integral part of the research project Physical education, Work and Profession begun in 2002, in FEF – UFG. The study aims at the discussion and revision of the politics driven by Federal Council of Physical Education. Being used of theoretical referenciais that problematize categories as work, profession, experience, inclusion/exclusion, competence and employment, the investigation presents the pertinent legislation to the theme of profissional physical education's regulation and the relationships with the politics of Professional Council of Physical education. It analyzes the speeches, changes and political adjustments, marketing, formation and project intentions. The results suggest the retaking of academic/politics discussions about professional intervention.

KEY-WORDS: Politics; work; profession; experience; regulation of the profession of physical education.

La política del concilio federal de educación física: los límites y perspectivas

RESUMEN: El artículo presente es la parte íntegra del proyecto de la investigación Educación Física, Trabajo y Profesión empezada en 2002, en FEF — UFG. El estudio apunta a la discusión y revisión de la política manejadas por el Concilio Federal de Educación Física. Usándose de referenciales teoricos que problematizan categorías como el trabajo, profesión, experiencia, inclusión/exclusión, competencia y empregabilidad, la investigación presenta la legislación pertinente al tema de la regulación profesional de educación física y las relaciones con la política de Concilio Profesional de Educación Física. Analiza los discursos, cambios y ajustes políticos, propaganda, formación e intenciones del proyecto. Los resultados hacen pensar en recobrar el debate académico/político sobre la intervención profesional.

PALABRAS CLAVES: La política; el trabajo; la profesión; la experiencia; la regulación de la profesión de educación física.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. (Org.). Os bastidores da regulamentação do profissional de educação física. Vitória: CEFD-Ufes, 2002.

BARROS, J.M. Educação física, profissão regulamentada. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 2, n. 2/3, p. 108-109, jan/maio, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Leis, resoluções e portarias. Disponível em <www.confef.org.br>. Acesso em: 2 out., 2002.

DAVID, N. N. A formação de professores para a educação básica: dilemas atuais para a educação física. *Revista Brasileira de Ciências do Es*porte, v. 23, n. 2, p. 119-133, jan., 2002.

DIEESE. A situação do trabalho no Brasil. Disponível em <www.dieese.org.br>. Acesso em: 23 jul. 2002.

FERNÁNDES ENGUITA, M. *Trabalho, escola e ideologia*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

HARVEY, D. Condição pós-moderna. São Paulo: Loyola, 1989.

MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

MAZZONETTO, F. Editorial. *Informe PHORTE*, ano 4, n. 12, p.3, out., 2002.

MNCR – Movimento Nacional Contra a Regulamentação. Documentos. Disponível em <www.mncr.rg3.net>. Acesso em: 23 jul. 2002.

SADI, R S. Impactos da regulamentação no projeto pedagógico ideal para a educação física escolar. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 2, n. 2/3, p. I I 0-I 17, jan./maio, 2000.

_____. A qualidade da educação física escolar. In: CAPARRÓZ, F. E. (Org.). *Educação física escolar: política, investigação e intervenção*. Vitória: Proteoria, 2001, p. 141-168.

______. Regulamentação da educação física: a face podre da burocracia. In: ALMEIDA, R. (Org.). *Os bastidores da regulamentação do profissional de educação física.* Vitória, CEFD-Ufes, 2002.

SAUTCHUK, C. E. Jogando com símbolos: notas para uma antropologia da regulamentação da profissão de educação física. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 23, n. 2, p. 179-193, jan. 2002.

STEINHILBER, J. Notícias do Confef. *Informe PHORTE*, ano 4, n. 11, p. 4, abr. 2002.

Recebido: 28 nov. 2002 Aprovado: 9 jan. 2003

Endereço para correspondência Renato Sampaio Sadi Faculdade de Educação Física – UFG Campus II – Setor Samambaia Goiânia – Goiás CFP 74001-970